



PROCESSO: 0000573-05.2025.6.22.8000

INTERESSADO: A C B E SILVA SIMOES & SIMOES LTDA

ASSUNTO: Palestra com o tema: "Intestino como um segundo cérebro"

DESPACHO Nº 260 / 2025 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - COEDE, , com o objetivo de contratar, mediante inexigibilidade de licitação, profissional para ministrar palestra com o tema: "Intestino como um segundo cérebro", como parte do evento Semana da Saúde 2025, na modalidade *online* com transmissão pelo *youtube*, no dia 09 de abril de 2025, com contornos iniciais delineados no Documento de Formalização de Demanda - DFD juntado no evento ([1332083](#)).

Por meio do Despacho 493/2025 ([1332170](#)), o Secretário da SAOFC analisou que, de acordo com as justificativas apontadas no DFD, a contratação **não** exigiria a instituição de Equipe de Planejamento da Contratação, bem como a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos. Assim, com fundamento no § 3º do art. 3º da IN TRE-RO nº 9/2022, encaminhou o processo à SEDES para elaboração do Termo de Referência, realização de pesquisa de preços e elaboração da Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - ICVEC e, simultaneamente, à NUAGEA-OFC e ASLIC para providências.

Assim, para instrução dos autos, foram juntados os seguintes documentos: formulário de indicação da Equipe de Gestão e Fiscalização do contrato ([1332826](#)); proposta da pessoa jurídica A C B E SILVA SIMOES & SIMOES LTDA, CNPJ 50.730.561/0001-14 ([1332830](#)) e os documentos que comprovam a regularidade mínima para contratar com a Administração Pública ([1332837](#)); Pesquisa de preços, sistematizada na Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Contratação - ICVEC ([1333031](#)), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e o Termo de Referência nº 183/2025 - SEDES ([1334020](#)), que reproduz as regras da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, sobre o qual a proponente manifestou ciência e concordância ([1334613](#)).

O valor da contratação foi estimado é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e justifica-se, em síntese, pelo compromisso do TRE-RO com a saúde integral dos(as) servidores(as), incentivando a adoção de práticas que previnam agravos à saúde e contribuam para um ambiente laboral mais seguro e equilibrado, consoante item 3 do TR ([1334020](#)).

Com isso, a SAOFC encaminhou os autos à SAC para análise dos documentos da etapa de planejamento da contratação; à COFC para programação orçamentária e à AJSAOFC para análise e emissão de parecer jurídico ([1334836](#)).

A SAC, após análise formal da documentação, concluiu que essa encontra-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 74, inciso III, "f" da Lei 14.133/2021, para contratação direta por inexigibilidade de licitação ([1335251](#)).

A SPOF, em atenção ao Despacho 505/2025 ([1335516](#)), realizou os devidos registros de controle orçamentário e formalização de programação orçamentária dos valores a serem executados neste exercício financeiro ([1335611](#)).

A Assessoria Jurídica da SAOFC, opinou, em síntese, pela adequação legal dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação; pela possibilidade jurídica da contratação da pessoa jurídica A C B E SILVA SIMOES & SIMOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.730.561/0001-14, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, f da Lei n. 14.133/2021 e na Decisão TCU 439/1998 - Plenário, do serviço especificado no objeto do termo de referência citado; e pela desnecessidade da publicação na imprensa oficial, haja vista que o valor da contratação está abaixo do patamar da dispensa legal. Além disso, ressaltou a necessidade de divulgação do extrato da nota de empenho - ou do contrato - juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO ([1335890](#)).

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se pela aprovação dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação; pela autorização da despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação; pela regularidade da Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Contratação; pela contratação direta da pessoa jurídica A C B E SILVA SIMOES & SIMOES LTDA, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no [art. 74, inciso III, f da Lei. n. 14.133/2021](#); pela divulgação do ato autorizativo de inexigibilidade e do extrato da nota de empenho, juntamente com os demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br; e, por fim, pela designação da Equipe de Gestão e Fiscalização do contrato, na forma do artigo 20 da Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022, conforme formulário de indicação da Equipe de Gestão e Fiscalização do contrato. ([1336063](#))

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral.

Inicialmente registra-se que a Lei 14.133/2021, em seu artigo 74, define que uma licitação é inexigível quando não é possível realizar um procedimento competitivo, sendo, portanto, necessária realizar uma contratação direta. Assim é exposto na lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição
[...]

Em seguida, no referido artigo, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, dentre elas a **situação**

da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

Como bem anotado pela Assessoria Jurídica da SAOFC no item 20 de parecer jurídico de evento n. [1329210](#), a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação definida no **art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021**.

No caso sob análise, conforme relatado e descrito no objeto do TR ([1325312](#)), pretende-se operacionalizar a contratação de empresa especializada para realização de palestra intitulada "Intestino como um segundo cérebro", como parte do evento Semana da Saúde 2025, na modalidade *online* com transmissão pelo *youtube*, no dia 09 de abril de 2025, com contornos iniciais delineados no Documento de Formalização de Demanda - DFD juntado no evento ([1332083](#)). Além disso, atende a diretrizes do CNJ e reforça o compromisso do Tribunal com a equidade e a não discriminação consoante item 3 do TR.

Da análise da demanda, extrai-se que a empresa proponente, A C B E SILVA SIMOES & SIMOES LTDA, é detentora de notória especialização nos termos anotados pela unidade demandante no item 3.4.2 do TR juntado ao evento n. [1325312](#), não restando, também, dúvida acerca de que o objeto a ser contrato é de natureza meramente intelectual onde se busca a capacitação/desenvolvimento de servidores desta Justiça Eleitoral e

sociedade, de modo que restam atendidos os requisitos legais para a contratação nos termos pretendidos.

Dessa forma, considerando que a escolha se insere no campo da discricionariedade, e em conformidade com o §3º, do art. 74, entende-se que o prestador do serviço escolhida reúne todas as condições e atributos que permitem inferir que a mesma é a mais adequada à plena satisfação dos objetivos colimados, de modo que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por inexigibilidade de licitação **com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021.**

Verifica-se que, nos termos do item 2 do TR ([1334020](#)) que a presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do 2024 do TRE-RO, sob n. CP01013 e CP01011 havendo, portanto, existência de saldo orçamentário destinado para tal finalidade, conforme programação orçamentária juntada ao evento n. [1335611](#).

No que diz respeito ao balizamento dos preços praticados, nada há de reparos nesse aspecto, tendo em vista que, conforme descrito no item 11 do Termo de Referência ([1334020](#)), fazendo remissão aos dados da informação conclusiva do valor estimado ([1333031](#)) que foi laborada dentro dos limites traçados pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, portanto adequado ao regime da Lei nº 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO nº 9/2022.

Observa-se ainda, que no processamento da pretendida contratação direta observou-se o cumprimento dos requisitos legais da fase preparatória da contratação que, em não sendo um certame licitatório a própria Lei 14.133/2021 em seu art. 72 elencou os documentos que devem instruir o processo de contratação, dispositivo também normatizado no âmbito deste Tribunal nos termos da IN n. 9/2022 que nos casos de contratação direta trouxe como obrigatórios o DFD (Documento de Formalização da Demanda), Estimativa da despesa e TR/PB, acostados, respectivamente, aos autos nos eventos n. [1332083](#), [1333031](#) e ([1334020](#)), facultada a elaboração da instituição de uma equipe de planejamento, ETP e Mapa de Riscos restando-se justificada a ausência de tais documentos.

Analisando minuciosamente cada um dos documentos de cunho obrigatório, percebe-se que todos mostram-se adequados ao regime da Lei 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO n. 9/2022, uma vez que contém todos os elementos tidos como essenciais, podendo-se extrair de suas leituras o cumprimento das exigências legais para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade, dentre elas: a) a **razão da escolha do fornecedor** (dada a notória especialização nos termos dos itens 3.4.2 do TR ([1334020](#)); e b) a **justificativa do preço (art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021** - a partir da juntada do documento denominado Informação Conclusiva do Valor Estimado - evento [1333031](#))

No que diz respeito ao teor do item 5.1 do TR ([1334020](#)), onde consta a informação de que o **contrato será substituído pela nota de empenho**, cabe registrar que, em que pese a Lei não incluir as situações de

inexigibilidade no rol das contratações para as quais pode-se dispensar o instrumento de contrato, verifica-se que no caso sob análise, mesmo não sendo caso de dispensa de licitação, estamos diante eventual contratações que não resultem obrigações futuras e encontra-se dentro do limite de dispensa em razão do valor, aí incluídas as inexigibilidades de licitação, de modo que aplicando-se os princípios da proporcionalidade, da celeridade e da economicidade, não se mostra razoável admitir-se que esse novo diploma legal pretenda estabelecer um procedimento mais oneroso para a prática do ato, na contramão da mitigação dessa formalidade já pacificada no regime da Lei n. 8.666/93.

A fim de evitar quaisquer incidentes à contratação, do caderno processual já se verifica que foi comprovada a inscrição da empresa que se pretende contratar no cadastro do Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, de acordo com a informação do senhor Secretário da SAOFC, bem como a regularidade para contratar com a Administração Pública nos termos das certidões juntadas ao evento ([1332837](#)).

Por fim, ressalta-se a necessidade que a unidade demandante se esmere no intuito de que participem do evento **o número efetivo de servidores da Justiça Eleitoral, bem assim divulgue o evento para participação do maior número de pessoas**, dando cumprimento aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/21 e aos que regem a Administração Pública, insculpidos no art. 37 da Carta Magna.

Diante do exposto e da necessidade da contratação, com base nas atribuições de competências conferidas pela Portaria GP nº 66/2018:

I - Aprovo os documentos que integram a fase de planejamento, quais sejam: o Documento de Formalização de Demanda - DFD ([1332083](#)), a Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Contratação - ICVEC ([1333031](#)), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e o Termo de Referência nº 183/2025 - SEDES ([1334020](#)), também analisados e tidos como regulares pela SAC ([1335251](#)), podendo ser aprovados pela autoridade competente, na forma do art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021 e item 15 do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022;

II - Autorizo a despesa, de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f" da lei nº 14.133/2021;

III - Autorizo a contratação direta da pessoa jurídica A C B E SILVA SIMOES & SIMOES LTDA, inscrita no CPF sob o nº 50.730.561/0001-14, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que também comprovou as condições mínimas para contratar com a Administração Pública ([1332837](#), [1335171](#)), mediante inexigibilidade de licitação, em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo [art. 74, inciso III, "f" da Lei. nº 14.133/2021](#);

IV - Designo Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato, na forma do artigo 20 da Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022, conforme formulário de indicação da Equipe de Gestão e Fiscalização do contrato ([1332826](#));

V - Determino divulgação do extrato da nota de empenho, em conjunto com o ato autorizativo e demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em consonância com o parágrafo único do art. 72 da Lei. nº

14.133/2021, c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br, o qual automaticamente os divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em consonância com o [art. 94 da Lei. nº 14.133/2021](#);

À SAOFC para continuidade do processamento do feito, com emissão de nota de empenho;

À SGP/SEDES para organização do evento e necessária comunicação aos servidores visando a efetiva participação.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 18/03/2025, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1337133** e o código CRC **52AE578D**.